

Cuiabá - MT, 21 de janeiro de

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT CNPJ: 07.745.657/0001-27.

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 003/2022.

A empresa MPRC Consultoria E Automação LTDA, (Flow Automação), estabelecida na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 500 (Shopping Center Goiabeiras), 500 Duque de Caxias, CEP 78043-900, em Cuiabá MT, regularmente inscrita no CNPJ-(MF) sob o n°. 34.987.266/0001-91, vem, por meio deste, requerer o que segue:

Considerando a Licitação Modalidade Pregão nº 001/2022, realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste - MT;

Considerando que a empresa Flow Automação detém contrato com este município para o fornecimento de sistema de telemetria, automação e monitoramento do sistema operacional de tratamento de água e coleta de esgoto, conforme Contrato Administrativo n°. 003/2022;

Considerando que o contrato em questão está em sua segunda renovação, com validade de 08/02/2024 a 08/02/2025;

Expressamos nosso interesse em continuar a prestação do serviço e manter a parceria existente, propondo a realização de um terceiro aditivo de contrato por um período de 12 meses.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem.

Atenciosamente.

PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108

Assinado de forma digital por PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108

MPRC Consultoria e Automação Pedro Cassiano Assumpção de Farias Engenheiro Sanitarista - CREA MT043985



Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/00 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

# PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº007 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2022 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### **RESOLVE:**

Art. 1°. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022 com objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE IMPLANTAÇÃO, COMODATO, **REGIME** DE **EQUIPAMENTOS**  $\mathbf{EM}$ AUTOMAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO **SISTEMA** DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, contratando a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVE Diretor Geral do SAEMI DIRETOR DO SAEMI

Artigo 1º -Exonerar, a partir 10 de fevereiro de 2025, do cargo de MOTO-RISTA DO GABINETE, o servidor JEFFERSON REIS DA SILVA, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de fevereiro de 2025.

### **HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº002 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº002 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N°001/2024 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N°001/2024 com objetivo para Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste -MT, contratando a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 de janeiro de 2025.

### REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de janeiro de 2025.

### JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

### DIRETOR DO SAEMI

# PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº06 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do CONTRATO Nº 001/2025 da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### RESOLVE:

#### RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora VANESSA GONÇALVES RIBEIRO, Admitida no mês e ano 11/2015, como AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINAN-CEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do CONTRATO

Nº 001/2025 com objetivo de CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA, contratando a empresa.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

### JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

#### DIRETOR DO SAEMI

### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº007 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022 com objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEME-TRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAP-TAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALI-ZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, contratando a empresa MPRC CONSUL-TORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 22 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 DE JANEIRO DE 2025.

### JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

### DIRETOR DO SAEMI

### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº008 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 3° TERMO ADITIVO CONTRATO N°001/2023 da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mes e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2023 com objetivo para CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GA-



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro



### **JUSTIFICATIVA**

Assunto: Prorrogação de prazo contratual Contrato nº 003/2022- 3º TERMO ADITIVO

CONTRATADA: MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

OTERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA COMODATO. REGIME DE EQUIPAMENTOS EM 09 **FORNECIMENTO** DE IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, CONTROLE DOS PROCESSOS QUE **ENVOLVAM** GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 21/02/2025, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2025, para seja mantida a

Joes un



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro



continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

# O valor do TERCEIRO termo aditivo será mantido.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os

consumidores na quitação das suas faturas;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI;

d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente

operante com os nossos servidores;

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do TERCEIRO termo aditivo tem apenas 48 meses (quarenta e oito) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 22 de janeiro de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA Diretor Geral do SAEMI

João Luciano de Oliveira

SIEW

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMIA

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167 Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pe la Lei Complementar n° 045 de 07 de De zembro de 2005.

PARECER JURÍDICO 02/2025

**Referência:** Prorrogação de prazo contratual Contrato nº 003/2022- 3º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA. TELEMETRIA. TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE PROCESSOS OUE **ENVOLVAM** OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE **ESGOTO** SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

# I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2023, tendo como objeto aquele descrito nos autos do contrato aqui referendado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o dia 21/02/2025, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2025**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

Joan Lundows



Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pe la Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Relatou que "a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas; b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI; d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores; e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do TERCEIRO termo aditivo tem apenas 48 meses (quarenta e oito) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

O valor do TERCEIRO termo aditivo será mantido.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2025, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfocar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, nossa norma de regência admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEM I. Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SA EMIL

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com a lei. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, aínda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspécto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

# III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, é como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de fevereiro de 2025.

Joeo luw wo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI. Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

FIS

REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria Jurídica

Joan Omas



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT. CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro



### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO N°500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1692091-0/SSP/MT, CPF N° 030.582.791-08. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO N°001/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E

O objeto do presente CONTRATO É a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

1.1. O presente ADITIVO DO CONTRATO, fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022/SAEMI/MT, que são parte integrante deste instrumento.



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
11 6-191	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D'Oeste-MT.	12 meses	MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$8.534,23	R\$ 102.410,16

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO ESGOTO SANITÁRIO ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE COMODATO. REGIME DE EM **EQUIPAMENTOS** DE 09 **FORNECIMENTO** IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, **ENVOLVAM PROCESSOS** QUE CONTROLE DOS E GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão 001/2022/SAEMI, e proposta apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1**. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezemlina



- **4.2**. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.
- **4.3.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:
- 5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM.
- 5.3 Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência.
- 5.4 Caberá aos Engenheiros da equipe contratada as seguintes atividades:
  - 5.4.1 Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
  - 5.4.2 Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
  - 5.4.3 Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto motobomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros;
  - 5.4.4 Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema;
  - **5.4.5** Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário;
  - 5.4.6 A empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro

Dezembro de

hidráulica da rede de abastecimento, bem como a calibração do modelo no software EPANET ou similar;

- 5.4.7 A empresa vencedora fica responsável por elaborar o plano de recuperação e preservação do manancial de captação de água;
- 5.4.8 Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis e SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos).
- 5.4.9 Elaborar e apresentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Agua e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização;
- 5.4.10 Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção;
- 5.5 A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital).
- 5.6 A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar.
- 5.7 Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inovação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada.
- 5.8 Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnologia, pessoal e demais impostose obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 5.9 Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência.
- 5.10 Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezenti

SAF VI

2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR 12214/1992 – Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 –Instalações e Serviços em Eletricidade.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$102.410,78 (cento e dois e quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$8.534,23 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

**DESPESA** 33.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2025.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão CONTRATANTE.
- **8.1.1** O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25**% de acordo com a Lei 8.666/93.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 6.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezemb

zemb

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- **8.5.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- **8.6.** A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

# CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

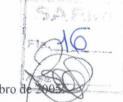
- 9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:
- a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 001/2022, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;
- **b)** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de



- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) Comunicar ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

I) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1**. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 200

extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- 12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

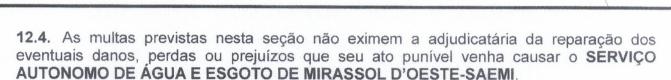


Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de



- **12.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93.**
- 12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- **12.7.** A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.
- 12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

**13.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e



Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT. CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27





**CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste - MT, 08 de fevereiro de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI João Luciano de Oliveira Diretor Geral do SAEMI Portaria 028/2025

PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108 Assinado de forma digital por PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS CNPJ:34.987.266/0001-91





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.987.266/0001-91 Certidão n°: 84355208/2024

Expedição: 06/12/2024, às 10:18:41

Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.987.266/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

34.987.266/0001-91

Razão Social:

MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

Endereço:

AV JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO 500 / DUQUE DE CAXIAS / CUIABA /

MT / 78043-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020520215450703150

Informação obtida em 07/02/2025 11:23:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



# ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0054592340

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 13/01/2025 Hora da emissão: 10:41:00

Nome/denominação do sujeito passivo: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 34.987.266/0001-91

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 13/03/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TUBBBU22227A229T





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 34.987.266/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:33:05 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **3575.599B.E150.15E3** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL PROCURADORIA FISCAL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

823724/2025

PROCESSO

EXERCÍCIO GERAL

1857634

CONTRIBUINTE 735204936

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 393627







MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

CPF/CNPJ

RG/INSCR. ESTADUAL

34.987.266/0001-91

138321248

Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO (ANT LAVAPES), 500 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT

BAIRRO

DUQUE DE CAXIAS

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Lilian Paula Alves Modesto da Costa Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 05 de Maio de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

4.683

25 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.683

- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;
- 14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Município de Matupá BRUNO SANTOS MENA Contratante

S. S. DE AGUIAR

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº, xxx.811.241-xx

Contratada

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITO-RAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECI-MENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMA-ÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO N°5020, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo PEDRO CASSIA-

479



25 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.683

NO ASSUMPÇÃO DE FARIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1692091-0/SSP/MT, CPF N° 030.582.791-08. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO N°001/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELE-METRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ES-GOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTA-LAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

1.1. O presente ADITIVO DO CONTRATO, fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022/SAEMI/MT, que são parte integrante deste instrumento.

ITEN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	
1	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D'Oeste-MT.	12 meses		F34 22	R\$ 102. 410,16

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão 001/2022/SAEMI, e proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1**. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.
- 4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:
- 5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM. 5.3 Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência. 5.4 Caberá aos Engenheiros da equipe contratada as seguintes atividades: 5.4.1 Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário. 5.4.2 Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. 5.4.3 Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto motobomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros; 5.4.4Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema; 5.4.5Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário; 5.4.6A empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem hidráulica da rede

SA FIVIL

25 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.683

de recuperação e preservação do manancial de captação de água; 5.4.8Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis e SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos). 5.4.9 Elaborar e apresentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Agua e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização; 5.4.10 Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção; 5.5 A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital). 5.6 A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar. 5.7 Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inovação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada. 5.8 Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnología, pessoal e demais impostos e obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada. 5.9 Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência. 5.10 Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-2/2004 - Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão: NBR 12214/1992 - Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$102.410,78 (cento e dois e quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$8.534,23 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2025.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão CONTRATANTE.
- 8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os 25% de acordo com a Lei 8.666/93.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRA-TADA em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- **8.6.** A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:
- a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 001/2022, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;
- b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 25 de Fevereiro de 2025 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | Nº 4.683
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) Comunicar ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.
- i) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- 12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE-SAEMI, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE-SAEMI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRAS-SOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

25 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4,683

- 12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- 12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a CONTRATADA estiver a receber.
- 12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de fevereiro de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS

CNPJ:34.987.266/0001-91